



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a Prefeitura de São Joaquim da Barra, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (“EAD”)**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2, e a **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 59.851.543/0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n, CEP. 146000-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **Dr. Marcelo de Paula Mian**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.428.025-6, SSP/SP e do CPF nº 066.607.268-02, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de São Joaquim da Barra para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. São obrigações da **EAD**, respeitadas as suas competências legais:

- I – prover as informações solicitadas pela **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;
- II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;



Indicador
ST *[assinatura]*



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

IV – executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo; e

V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

Cláusula Terceira. São obrigações da Prefeitura de São Joaquim da Barra:

I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;

II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

III – colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

IV – colaborar no desenvolvimento de projetos pedagógicos nas escolas públicas, de modo a conscientizar alunos, pais e professores acerca da transição ao SBTVD, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;

V – apoiar a aproximação das equipes da **EAD** junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo; e

VI – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização deste Acordo será responsabilidade comum dos partícipes.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO



Infante
ES *J*



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

Cláusula Oitava. O Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

Cláusula Décima. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo primeiro. A **EAD** deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Impressão
ES



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de São Paulo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra


**ANTÔNIO CARLOS
MARTELLETTO**
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo
de Redistribuição e Digitalização de
canais de TV e RTV



56



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

**(ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA
DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE
TV E RTV E A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)**

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 29 de novembro de 2017.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

B. Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD)

C. Prefeitura de São Joaquim da Barra;

C.1 – Secretaria de Assistência Social

C.2 – Secretaria de Saúde

C.3 – Secretaria de Educação

**3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS
E COLABORADORES**

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho devem ser indicados por cada partícipe dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação.

4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES



Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, o participante requerido deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.

5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

É prevista a execução dos seguintes projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação:

Secretaria	Nome do Projeto	O que consiste	Data da Execução	Atribuições das partes
Assistência Social	Ativação dos CRAS	Distribuir materiais sobre o desligamento nos CRAS e formar os servidores para darem orientação correta e realizarem agendamentos nos CRAS	Julho 2017 a Dezembro 2017	EAD: envio de Material constante e Capacitação dos Servidores Secretaria: designar um responsável para definir os CRAS envolvidos, comunicar os CRAS sobre a chegada da EAD e definir calendário de visitas e formações
Secretaria de Educação	Caravana da TV Digital nas escolas	São atividades lúdicas de 15 minutos, sobre a temática da TV digital a serem realizadas nas escolas, em parceria com as secretarias de educação.	Julho 2017 a Dezembro 2017	EAD: levar os oficineiros para a escola, realizar oficinas e orientar professores e alunos sobre o desligamento Secretaria: designar um responsável para comunicar às escolas que a atividade irá acontecer
Secretaria de Saúde	Campanha Porta a Porta	Formação dos agentes de saúde e endemias para orientação casa a casa da população	Julho 2017 a Dezembro 2017	EAD: Realizar a formação dos agentes de saúde e endemias Secretaria: designar um responsável para tratar organizar as formações dos



Impressão
St



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – cep 14.600-000

agentes

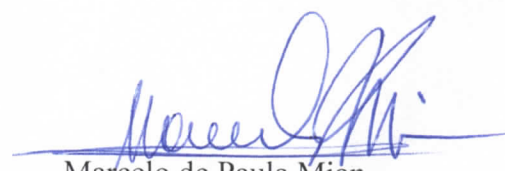
Toda comunicação envolvendo a distribuição de kits ou o desligamento do sinal analógico de TV deve ser feita em acordo com a Seja Digital.

6. DA ALTERAÇÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado.

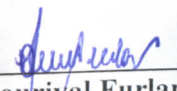
São Paulo, 22 de agosto de 2017.


ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de
Redistribuição e Digitalização de canais de TV
e RTV

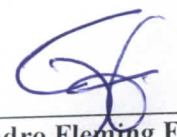

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

TESTEMUNHAS:

NOME


Lourival Furlan
CPF nº 744.664.708-63

NOME


Gilvandro Fleming Figueira
CPF 145.428.648-20

